



**CÂMARA
MUNICIPAL
NISA**

EDITAL Nº 48/2019

PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECUPERAÇÃO DE FACHADAS NO CENTRO HISTÓRICO DE NISA

Operação “Vamos, juntos, dar um novo brilho à Vila!”

- Período de Consulta Pública –

Maria Idalina Alves Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Nisa, torna público que, por deliberação nº 100/2019 da Câmara Municipal de Nisa, tomada em reunião de 16 de abril de 2019, por força do disposto na alínea k) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 50/2018 de 16 de Agosto e nos termos do disposto no artigo 101.º por remissão da alínea c) do nº 3 do artigo 100.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro, é submetido a consulta pública, durante o período de trinta dias úteis a contar da data da publicação do presente Edital, o PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECUPERAÇÃO DE FACHADAS NO CENTRO HISTÓRICO DE NISA - Operação “Vamos, juntos, dar um novo brilho à Vila!” - o qual faz parte integrante do presente, podendo o mesmo ser consultado:

- nos dias úteis na Loja do Município sita na Praça da República, no horário de expediente das 9:00 às 16:00 horas;

- nos dias úteis na Biblioteca Municipal na Praça da República, no horário de expediente das 9:00 às 12:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas e nos sábados das 14:00 às 18:00 horas;

- na página da internet no endereço www.cm-nisa.pt.

Convidam-se todos os interessados, a dirigir por escrito a esta Câmara Municipal eventuais sugestões, alterações e ou reclamações, dentro do período atrás referido, as quais deverão ser dirigidas à Sra. Presidente da Câmara Municipal de Nisa, por correio ou em mão, para o edifício dos Paços do Concelho, Praça do Município, 6050-358 Nisa. Também poderão ser enviadas para o endereço electrónico da Câmara Municipal de Nisa (gjn@cm-nisa.pt)

Para os devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser fixados nos locais públicos habituais.

Nisa, 18 de abril de 2019

A Presidente da Câmara Municipal de Nisa

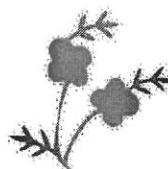
Dra. Maria Idalina Alves Trindade

**PROJETO DE
REGULAMENTO
MUNICIPAL PARA
RECUPERAÇÃO DE
FACHADAS NO CENTRO
HISTÓRICO DE NISA**

*Operação “Vamos, juntos, dar um novo
brilho à Vila!”*

MUNICÍPIO DE NISA

2019



**CÂMARA
MUNICIPAL
NISA**

**PROJETO DE REGULAMENTO MUNICIPAL PARA RECUPERAÇÃO DE FACHADAS
NO CENTRO HISTÓRICO DE NISA**

– Operação “Vamos, juntos, dar um novo brilho à Vila!” -

PREÂMBULO

A construção da identidade territorial pode estar relacionada com a sua característica de singularidade, assim como a promoção de um território deve atender a uma reflexão cuidada sobre as mais-valias que influenciam o nível de atração de um qualquer espaço.

Constituindo o Centro Histórico o coração da Notável Vila de Nisa, uma atenção particular para a sua reabilitação pode constituir um simples passo, não tão somente para a valorização da imagem do próprio espaço, dando-lhe um toque de preservação e de modernidade, como pode potenciar a atratividade de quem visita o nosso território.

O Centro Histórico agrega, harmoniosamente, funcionalidades habitacionais, serviços públicos, serviços sociais, património histórico, entre outras valências. Neste sentido, uma intervenção de reabilitação, constitui uma oportunidade basilar para a promoção da sua revitalização, da qualidade de vida do espaço em si, assim como do seu potencial e desejado repovoamento.

Desperta para tal necessidade premente, a Câmara Municipal de Nisa visa promover uma ação concertada, com a suas gentes e residentes, para a reabilitação do seu Centro Histórico, incentivando o exercício de valorização e preservação de forma regrada e apoiada.

Vamos, juntos, dar um novo brilho à Vila! é o lema para a revitalização do Centro Histórico de Nisa.

Face ao exposto anteriormente, a Câmara Municipal de Nisa, propõe o presente projeto de regulamento nos termos das competências conferidas às autarquias locais por via do disposto nos artigos 112º n.º8 e 241º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 25º n.º1 alínea g) e 33º n.º1 alínea k) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º50/2018 de 16 de agosto, bem como por via do art.º 5.º do Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro na sua atual redação.

O projeto de regulamento será objeto da consulta pública nos termos do disposto no artigo 101 por remissão do artigo 100 n.º3 alínea c) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua atual redação.

Artigo 1.º

OBJETO

O presente regulamento define o regime a que obedece a concessão de materiais, equipamentos e apoio técnico à reabilitação de fachadas no âmbito da operação «**Vamos, juntos, dar um novo brilho à Vila!**», enquanto medida de incentivo à recuperação ou conservação de fachadas de imóveis na zona do Centro Histórico de Nisa.

Artigo 2.º

ÂMBITO

O presente regulamento aplica-se a todos os imóveis localizados na Zona do Centro Histórico de Nisa, delimitada em planta anexa e que constitui o anexo I, e isenção das respetivas taxas de ocupação da via pública.

Artigo 3.º

DESTINATÁRIOS

Constituem destinatários, da presente operação, os proprietários, arrendatários ou comodatários desde que concedida autorização por aqueles.

Artigo 4.º

CONDIÇÕES DE ACESSO

- 1- Os imóveis objeto de candidatura aos apoios devem cumprir as seguintes condições:
 - a. Encontrarem-se, devidamente, registados, podendo o município apoiar em termos processuais o respetivo registo;
 - b. Estarem inseridos dentro dos limites constantes do anexo I;
- 2- Os proprietários ou arrendatários dos imóveis, a serem beneficiados, não devem comportar dívidas perante o município de Nisa;

Artigo 5.º

INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE CANDIDATURA

- 1- A candidatura aos apoios deve ser apresentada pelo proprietário, arrendatário ou comodatário.
- 2- A candidatura deve ser formulada em requerimento próprio, modelo fornecido pela Câmara Municipal e que constitui o anexo II do presente regulamento, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Comprovativo do(s) documento(s) identificativo(s) do(s) requerente(s);
 - b. Certidão do imóvel;
 - c. No caso da candidatura ser apresentada pelo proprietário do imóvel, deve este apresentar documento comprovativo da titularidade do direito real sobre o mesmo;
 - d. No caso da candidatura ser apresentada pelo arrendatário ou comodatário, devem estes apresentar os respetivos contratos, bem como autorização expressa do(s) proprietário(s) do imóvel que autorize a realização da obra pretendida;

Artigo 6.º

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO DE CANDIDATURA

- 1- Uma vez rececionada, pela câmara municipal, e em devida conformidade, a candidatura é entregue na “Loja do Município” e apreciada pela DOTSM que, após deslocação ao imóvel, procedem à correspondente análise e avaliação das necessidades de intervenção técnica.
- 2- A quantidade de materiais a atribuir será quantificada pelos serviços municipais, equilibrada e proporcionalmente à área da fachada a recuperar e pintar.

Artigo 7.º

MATERIAIS A APOIAR

Os materiais a apoiar no âmbito da operação «**Vamos, juntos, dar um novo brilho à Vila!**» encontram-se delimitados, exclusivamente, à recuperação ou conservação de fachadas, designadamente:

- a. Areia para rebocos ou emboços;
- b. Cimento ou outros ligantes para rebocos ou emboços;
- c. Primários e tinta para pintura da(s) fachada(s) que confine(m) com a via pública;
- d. Primários e tinta para pintura das molduras, socos, cimalthas e cunhais;
- e. Primários e tinta para pintura das portas, janelas e caixilharia de madeira/ferro existentes;
- f. Fornecimento de caixilharias em madeira para os vãos de portas e janelas, de cor base para posterior pintura mural;
- g. Telha de canudo para conservação e recuperação do beirado;
- h. Detergente desincrustante para avivamento e conservação de cantarias em granito;

Artigo 8.º

EQUIPAMENTOS A DISPONIBILIZAR

Os equipamentos a disponibilizar no âmbito da operação «**Vamos, juntos, dar um novo brilho à Vila!**» encontram-se delimitados, exclusivamente, à recuperação ou conservação de fachadas, designadamente:

- a. Andaimos fachadeiros;
- b. Tapumes em aço galvanizado;

Artigo 9.º

OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA

- 1- A ocupação da via pública dever ser precedida de autorização prévia, em conformidade com os normativos legais.

- 2- A recuperação ou conservação de fachadas ao abrigo da operação «**Vamos, juntos, dar um novo brilho à Vila!**» encontra-se isenta das taxas devidas pela ocupação da via pública;

Artigo 10.º

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE DECISÃO

Os procedimentos respeitantes às candidaturas são presentes à Presidente da Câmara Municipal, ou a quem esta delegar competências para a decisão final 10 dias após entrada dos requerimentos devidamente informados, sendo a decisão comunicada ao requerente nos 5 dias seguintes à decisão.

Artigo 11.º

FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E/OU EQUIPAMENTOS TÉCNICOS

A Câmara municipal disponibiliza os materiais e/ou equipamentos validados em processo administrativo de decisão, no prazo máximo de 10 dias após a comunicação prevista no artigo anterior.

Artigo 12.º

DURAÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO

Os proprietários ou arrendatários comprometem-se:

- a. A iniciar as obras de recuperação e/ou conservação no prazo de 10 dias a contar da data, de disponibilização dos materiais e/ou equipamentos técnicos, prevista no artigo 10.º, sob pena de caducidade do deferimento da candidatura;
- b. A realizar as obras de recuperação e/ou conservação no prazo de 30 dias a contar da data de início da intervenção;
- c. Para efeito de contabilização do prazo previsto no número anterior, deve o proprietário ou arrendatário comunicar o início dos trabalhos à câmara municipal, com 5 dias úteis de antecedência;

Artigo 13.º

INCUMPRIMENTO DOS PRAZOS

Em situações de incumprimentos dos prazos estipulados no artigo anterior, o proprietário ou arrendatário beneficiado será impedido de apresentar nova candidatura e obrigado a devolver os materiais concedidos ao abrigo da operação “**Vamos, juntos, dar um novo brilho à Vila!**».

Artigo 14.º

AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLO

A avaliação, fiscalização e controlo das intervenções de recuperação e/ou conservação, na componente física de execução, compete à Câmara Municipal de Nisa.

Artigo 15.º

PUBLICIDADE

As intervenções de recuperação e/ou conservação ao abrigo da operação «**Vamos, juntos, dar um novo brilho à Vila!**» que beneficiam de materiais e/ou de equipamentos estão obrigadas a publicitar o apoio, com placa a ser fornecida pela Câmara Municipal de Nisa.

Artigo 16.º

BENEFECIAÇÃO COMPLEMENTAR

Os destinatários do regulamento municipal Nisa Social poderão, em condições extraordinárias a avaliar e autorizar, beneficiar, para além de materiais e/ou equipamentos, de mão de obra.

Artigo 17.º

SITUAÇÕES OMISSAS

As situações omissas decorrentes da aplicação do presente regulamento são decididas pela Presidente da Câmara Municipal de Nisa, com possibilidade de delegação.

Artigo 18.º

ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor (XXX) dias após a sua publicação em Diário da República.

Anexo I-

Planta do Centro Histórico de Nisa

Anexo II-

Formulário de Candidatura à operação «**Vamos, juntos, dar um novo brilho à Vila!**»